



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO
CURSO DE DIREITO**

MÁRIO CÉSAR DE FREITAS ARRUDA

**A VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA EM ÁREAS
DOMINADAS PELAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO ESTADO DO CEARÁ**

FORTALEZA

2022

MÁRIO CÉSAR DE FREITAS ARRUDA

**A VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA EM ÁREAS
DOMINADAS PELAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO ESTADO DO CEARÁ**

**Na Monografia apresentada ao curso de
Graduação em Direito do Centro
Universitário Fametro - Unifametro, como
requisito parcial para a obtenção do grau de
Bacharel em Direito, sob a orientação do
prof.º Thiago Barreto Portela.**

FORTALEZA

2022

MÁRIO CÉSAR DE FREITAS ARRUDA

A779v

Arruda, Mário César de Freitas.

A violação ao direito fundamental à moradia em áreas dominadas pelas facções criminosas no estado do Ceará. / Mário César de Freitas Arruda. – Fortaleza, 2022.

47 f. ; il. color. ; 30 cm.

Monografia - Curso de Graduação em Direito, Centro Universitário Fametro - Unifametro, Fortaleza, 2022.

Orientador: Prof. Me. Thiago Barreto Portela.

1. Direito – Direito à moradia. 2. Facções criminosas – Ceará. 3. Direito – Violações à moradia. I. Título.

CDD 340

**A VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA EM ÁREAS
DOMINADAS PELAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO ESTADO DO CEARÁ**

Na Monografia apresentada no dia 29 de novembro de 2022 ao curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Fametro - Unifametro, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Me. Thiago Barreto Portela

Orientadora – Centro Universitário Fametro – Unifametro

Prof. Me. Adriano César Oliveira Nóbrega

Membro – Centro Universitário Fametro – Unifametro

Prof. Me. Carlos Francisco Lopes Melo

Membro – Centro Universitário Fametro – Unifametro

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço a Deus por permitir que esse sonho seja realizado.

A minha família que sempre me deu forças e, também, sofreram junto comigo, em especial ao meu pai Zezão que sempre me apoia e a minha mãe Fatinha que está ao lado do Pai Eterno.

A minha esposa Geórgia, que nunca me deixou desistir e se sacrificou para a realização desse nosso sonho. Obrigado meu amor.

Aos meus amigos e irmãos de faculdade, aos meus irmãos Alinne e Isaac, minha dupla inseparável, Raira e Maria, da faculdade para a vida.

Ao meu orientador Thiago Barreto Portela, que me ajudou nessa batalha chamada TCC.

Aos meus amigos Sgt Henrique, Cb Borges e Gracinha que sempre me incentivaram a busca a minha graduação.

Aos professores da banca examinadora.

Aos professores, mestres da UNIFAMETRO, João Marcelo “o Jovem” , Alisson Coutinho, Adriano Nóbrega, Giuney, Patrícia Lacerda “a Titia”, só tenho a agradecer a cada ensinamento que me foi repassado.

A VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA EM ÁREAS DOMINADAS PELAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO ESTADO DO CEARÁ

Mário César de Freitas Arruda¹

Thiago Barreto Portela²

RESUMO

O presente projeto de pesquisa busca realizar uma análise acerca do direito à moradia no Estado do Ceará, abordando, em específico, a violação da tal prerrogativa e as consequências estatais e sociais, estas ocasionadas pela ausência de um Estado atuante na busca pela proteção de pessoas carentes. Dentre os objetivos específicos para definir o direito fundamental a moradia estão: desmontar a sua importância, não só constitucional, como na prática; descrever como ocorreu o avanço territorial das facções no Estado do Ceará; disseminar quais as consequências desse tipo de violência com as famílias que perderam a sua moradia. Para a metodologia do trabalho, foi utilizado o método dedutivo, partindo de premissas gerais acerca do direito à moradia, com o objetivo de alcançar conclusões particulares à respeito das consequências sociais e estatais ocasionadas por sua violação. Quanto a finalidade da pesquisa, ela caracteriza-se como básica estratégica, tendo em vista que não possui o intuito de modificar a realidade do Ceará, mas sendo útil para estudos futuros a respeito do tema. Sobre os procedimentos técnicos, o trabalho tem cunho bibliográfico, com base na literatura jurídica, como doutrinas, artigos científicos e trabalhos monográficos. Acerca da abordagem, o estudo é qualitativo, tendo como fonte os dados coletados pelo autor, sendo a maioria das suas fontes bibliográficas, estas disponíveis na internet e elaborando uma análise crítica quando a sua interpretação dos dados abordados.

Palavras-chave: Direito à Moradia, Facções Criminosas, Violações à Moradia

¹ Graduando do curso de Direito pelo Centro Universitário Fametro - Unifametro.

² Prof.^a Orientadora do curso de Direito do Centro Universitário Fametro – Unifametro.

VIOLATION OF THE FUNDAMENTAL RIGHT TO HOUSING IN AREAS DOMINATED BY CRIMINAL FACTIONS IN THE STATE OF CEARÁ

Mário César de Freitas Arruda

Thiago Barreto Portela

ABSTRACT

The present research project seeks to carry out an analysis about the right to housing in the State of Ceará, addressing, in particular, the violation of such prerogative and the state and social consequences, these caused by the absence of an active State in the search for the protection of people needy. Among the specific objectives for defining the fundamental right to housing are: to dismantle its importance, not only constitutionally, but also in practice; describe how the territorial advance of the factions in the State of Ceará occurred; disseminate the consequences of this type of violence on families who have lost their homes. For the methodology of the work, the deductive method was used, starting from general premises about the right to housing, with the objective of reaching particular conclusions regarding the social and state consequences caused by its violation. As for the purpose of the research, it is characterized as basic strategic, considering that it does not have the intention of modifying the reality of Ceará, but being useful for future studies on the subject. Regarding technical procedures, the work has a bibliographic nature, based on legal literature, such as doctrines, scientific articles and monographic works. About the approach, the study is qualitative, having as source the data collected by the author, being most of its bibliographical sources, these available in the internet and elaborating a critical analysis when its interpretation of the approached data.

Keywords: Right to Housing, Criminal Factions, Violations of Housin

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	26
Figura 2	28
Figura 3	37
Figura 4	38

SUMÁRIO

TÓPICO 1	INTRODUÇÃO.....	9
TÓPICO 2	O DIREITO À MORADIA E SEU AMPARO JURÍDICO E HISTÓRICO	11
2.1	Em que consiste o direito à moradia digna.....	14
2.2	A importância do direito fundamental à moradia não só no âmbito constitucional como na prática.....	17
TÓPICO 3	AS RAMIFICAÇÕES DAS PRINCIPAIS FACÇÕES NO CEARÁ E SUA DIVISÃO TERRITORIAL.....	20
3.1	A proximidade do Ceará com a Europa, África e Estados Unidos.....	23
3.2	O avanço territorial no Estado do Ceará pelas facções.....	25
TÓPICO 4	A VIOLAÇÃO DO DIREITO À MORADIA NO CEARÁ.....	29
4.1	Caos concertos e o descaso com as vítimas das facções pelo poder público.....	32
4.2	As consequências dessas violações com as famílias que perderam a sua moradia.....	38
TÓPICO 5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	41
	REFERENCIAS.....	43

TÓPICO 1 - INTRODUÇÃO

O ordenamento jurídico brasileiro resguarda de maneira voluptuosa o direito à moradia, sendo previsto na Constituição Federal, e na Constituição Estadual do Estado do Ceará, sendo essa prerrogativa, não só no âmbito Nacional, como no Internacional na Declaração Internacional dos Direitos Humanos em 1948. Toda pessoa tem o direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a toda sua família, saúde e bem-estar, inclusive, alimentação, vestuário e habitação. (ONU, 1948).

Nesse sentido, o dever do Estado é garantir esse direito, sendo que a moradia é vista como um direito de segunda geração ou dimensão, social, fundamental e universal, tendo como objetivo a busca da igualdade material entre as pessoas. O Poder Público criou programas como o Programa Casa Verde e Amarela, este oriundo do Governo Federal e o Programa Moradia Ceará, este do Governo Estadual, ambos com o objetivo de proporcionar melhores condições de moradia as famílias carentes, contribuindo para estas tenham um lar para se chamar de seu.

Entretanto, apesar dos esforços normativos e das políticas públicas, um fenômeno social veio mostrar uma realidade fática do direito à moradia, pois famílias inteiras estão perdendo os seus lares em todas as regiões do Estado para as facções criminosas que dominam o estado do Ceará, atrapalhando o direito fundamental de ir e vir das pessoas, principalmente de quem pode ou não morar em bairros específicos, criando verdadeiras ruas fantasmas.

Ao analisar dados estatísticos do Núcleo de Habitação e Moradia (NUHAM) da Defensoria Pública do Ceará, foi observado que somente no município de Fortaleza, especificamente na Regional IV, foram expulsas de seus lares cerca de 66 famílias devido a guerra entre facções rivais, outro fato que contribui com esse número é o medo dos moradores de perder a vida e de seus entes queridos. Esse número é de famílias inteiras que se dispuseram a ir atrás dos seus direitos, ou até mesmo comunicar o fato as autoridades competentes, entende-se que esse número é só de uma regional da capital, sendo assim o número se torna ainda maior no restante do Estado.

Nesse contexto tem-se que ressaltar que o cartão postal do estado do Ceará, a Avenida Beira Mar está dividida por duas facções, o trecho que compreende da Ponte Metálica até o Espigão do Náutico pertence a facção do Comando Vermelho (CV) e do Espigão do Náutico até o Mercado dos Peixes seria a área dos Guardiões do Estado (GDE).

Devido a estas situações entre facções, houve o aumento de mortes ocasionadas através da violência no Estado, sendo o Ceará o quarto estado mais violento do país. Quando se fala das cidades, Caucaia aparece em segundo lugar, sendo seguida por Maracanaú em

terceiro e Maranguape em sétimo e Juazeiro do Norte aparecendo em oitavo do ranking entre os anos de 2018 a 2020, dados esses do Instituto de Pesquisa e Econômica Aplicada (IPEA), e isso mostra que as facções buscam crescer suas zonas territoriais, ganhando espaços, especificamente em bairros e cidades que, antes eram consideradas pacatas, e que agora estão sendo tomadas casas e terrenos de moradores com base em ameaças de traficantes dessas facções. (IPEA, online).

Uma das consequências do avanço dessas facções é aumento de homicídios, e isso corrobora para que famílias, que perderam seus entes queridos, sejam obrigadas a se retirar de seus lares sem ao menos ter o direito a fazer a sua mudança de forma digna, deixando tudo para trás e ficando, apenas, com a roupa do corpo e indo para um lugar onde a facção dominante não tem poder. Esse fato mostra como as facções têm poder sobre as comunidades.

A desorganização estatal permitiu que, junto com essas facções, surgissem também homicídios, latrocínio, tráfico de drogas, estelionato e escritórios do crime, que julgam quem deve morar no bairro ou comunidade onde dominam, logo formando suas próprias leis.

Nesse contexto, a violação do direito à moradia acarreta múltiplos prejuízos, não só para sociedade como, também, para o próprio Estado, pois mostra o quão grave é a situação no Ceará, logo o Poder Público, que deveria garantir esse direito fundamental, não consegue prever com exatidão o número exato de famílias que perderam os seus lares para grupos criminosos, mostrando que o plano atual de combate ao crime organizado é ineficaz.

A primeira casa que se tem registro no mundo foi em meados de 400 mil anos A.C., feita por ancestrais do *homo sapiens*, os *homo heidelbergensis*, estes que andaram pela terra em quase 800 mil e 200 mil A.C, precisamente na França, onde foram encontrados traços de uma, provável, lareira (RIBEIRO, 2013).

As constituições no tempo do Brasil imperial não mostravam preocupações com a função social da propriedade ou na supremacia do interesse social, pois a exaltação era com o direito individual, para se garantir a liberdade dos indivíduos. Isso mudou com a Constituição Federal de 1934, onde o mundo passava por transformações voltadas aos direitos sociais. (SOUZA, 2004).

Ainda nesse contexto, a economia do Brasil se baseava na agricultura, só em meados de 1930, na busca pela industrialização do país, logo sendo firmada, e com o aumento de indústrias, foi-se construindo e se desenvolvendo as sociedades modernas, transformando a importação em exportação.

Durante o governo de Getúlio Vargas o Brasil deu os seus primeiros passos para a criação dos conjuntos habitacionais, que foram criados para as determinadas categorias de profissionais, esses recursos vieram através de novidades vindas dos aposentados e pensionistas. (OLIVEIRA, 1971).

Em 1950, a previsão habitacional era controlada pelo Estado, que ditava as regras para a concessão de crédito na construção civil e, também, nos aluguéis privados, pois o governo estava entrando em uma nova era de produtos e bens duráveis, em contrapartida, nas comunidades carentes a infraestrutura era péssima e não se falava em urbanização.

Durante o regime militar, mais especificamente em 1964, em uma tentativa de buscar um maior apoio da população, os militares perceberam que poderiam aproveitar a questão da habitação, então com uma política de urbanização foram realizados altos investimentos que contribuíram com a mudança do panorama das principais cidades brasileiras através da verticalização e das edificações, nesse período foi criado o Banco Nacional de Habitação (ARRETCHE, 1990).

Nas décadas de 80 e 90, era pedido mudanças para a política habitacional, pois com a crise que o país passava, juntamente com o déficit deixado, junto a queda considerada do poder aquisitivo, e a necessidade do aperto salarial, fizeram com que o Banco Nacional de Habitação fosse extinto, os movimentos pediam mudanças no setor. Na década de 90 surgiu o Estatuto da Cidade, lei nº 10.257/2001, que veio para auxiliar os municípios para tentar resolver os problemas que envolviam o meio ambiente, movimentos sociais e urbanos, pois com a

criação desse estatuto foi possível aumentar a competência dada pela Constitucional Federal ao poder municipal.

Em 1989, o Conselho Curador do Fundo deu os primeiros passos para a reestruturação do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), através desse conselho foi estabelecido que 60% dos recursos de interesse social seriam para programas cuja sua destinação fosse de habitação. Com o passar dos anos essas medidas só serviram para dificultar, ainda mais, o acesso a habitação das famílias de baixa renda, a taxa chegou a 8 salários-mínimos na época.

O ano de 1992 foi marcado pela aprovação da lei 2.710/92, que travava do Fundo Nacional de Moradia Popular, o FGTS seria utilizado para financiar programas que tivessem aplicação para a moradia popular, esses recursos eram utilizados por estados e municípios que tinham dificuldades regionais e sociais.

Ainda nesse contexto, no ano de 2004, a lei foi emendada, sendo acrescentada a alínea h ao inciso II do art. 4º e inciso VI ao parágrafo único do art. 23.

“Art. 4º”

h) Estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda da alínea “a” deste inciso.

“Art. 23”

Parágrafo único

VI – Para efeito do disposto nos incisos do caput deste artigo, especificamente para concessões de empréstimo e lavratura de escritura pública, os contratos celebrados e os registros cartorários deverão constar, preferencialmente, no nome da mulher.”
(NR).

No ano de 2009, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, criou o Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, cuja missão era beneficiar as famílias que recebiam até 1,8 mil reais. Esse programa facilitou a compra de imóveis para as famílias com renda de 9 mil reais, segundo a Caixa Econômica Federal, estima-se que 14,7 milhões de pessoas adquiriram imóveis através do programa.

Ainda no governo Lula, foi criado o Instituto Cidadania, onde o foco do projeto era que o cidadão tenha uma moradia digna. O Instituto Cidadania contribuiu com a criação de diversas secretarias, tendo destaque a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

No governo do presidente Jair Messias Bolsonaro, foi criado o Programa Casa Verde e Amarela, que tem como objetivo fazer investimento relacionados a moradia. Em dois anos foram entregues 1 milhão de moradias com as taxas de juros mais baixas da história dos programas habitacionais. O programa foi direcionado, principalmente, para as regiões norte e nordeste do país, através de um investimento de R\$ 127,6 bilhões para a construção dessas moradias durante o ano de 2019 a 2021. (PORTAL CORREIO, 2022).

O direito à moradia, tem proteção no nosso ordenamento jurídico graças a emenda constitucional nº 26/2000, como também no internacional, diz que é dever do Estado garantir uma moradia adequada, com condições mínimas de infraestrutura urbana, como é relatada no artigo 6, da Carta Magna, (BRASIL, 1988) que diz: “Art. 6º, CF - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Em acréscimo a Constituição (BRASIL, 1988)) também indica acerca da função social da cidade, das terras públicas e proteção jurídica da posse, assim o direito à moradia foi ajustado como sendo o princípio primordial da dignidade da pessoa humana, como é exposto no artigo a seguir: Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXIII - a propriedade atenderá a sua função social.

Nesse contexto, o Poder Público deveria fiscalizar terras que não estão cumprindo a sua função social, e utilizá-las a títulos de reforma agrária ou urbana a depender de onde está localizada, pois o nosso ordenamento jurídico garante e protege o direito subjetivo da propriedade, mas nesse caso vai prevalecer o interesse do coletivo, tanto a Constituição Federal como o Estatuto das Cidades dizem que a propriedade deve estar cumprindo a sua função social.

No mais, em se tratando de âmbito internacional e em um mundo mais informatizado, a proteção a garantia e a cobrança desse direito fundamental é de suma importância, por exemplo na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), o qual expõe que todo ser humano tem direito a uma vida digna, conforme o Artigo 25:

Artigo XXV - 1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em caso

de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

O doutrinador Paulo Bonavides (2011) fala que nos tempos de hoje, o direito à moradia não é mais só um conceito, ou uma carta de recomendação, e sim uma garantia constitucional que todo ser humano tem, segue o trecho:

A dignidade da pessoa humana, desde muito, deixou de ser exclusiva manifestação conceitual daquele direito natural metapositivo, cuja essência se buscava ora na razão divina, ora na razão humana, consoante professavam em suas lições de teologia e filosofia os pensadores dos períodos clássicos e medievos, para se converter, de último, numa proposição autônoma do mais subido ter axiológico, irremissivelmente presa à concretização constitucional dos direitos fundamentais (BONAVIDES, 2011).

Nesse sentido, no Brasil não falta moradia e sim um planejamento na hora de se criar uma cidade, ou até mesmo um bairro, pois na realidade, o famoso “jeitinho brasileiro” atrapalha os planos de urbanização. Rolnik (2021) assim relatou: “Moradia não é só quatro paredes e um teto. Ela é muito mais do que isso. Moradia adequada, em sua definição enquanto um direito humano, é um portal a partir do qual é possível acessar às cidades e os benefícios que elas podem oferecer”.

2.1 Em que consiste o direito à moradia digna

O ser humano ao longo dos séculos vem se desenvolvendo, antes mesmos das grandes sociedades surgirem, logo que os nossos antepassados, os *homo sapiens*, tinham moradias dignas para a época, a caverna ou gruta que fosse escolhida tinha que ser segura, não só para proteger da chuva, frio e do sol e, também, dos diversos predadores da época como os dinossauros outros animais perigosos.

O homem avançou naturalmente passando a utilizar os recursos e matéria prima que a natureza disponibilizava naquele momento, não só para sobreviver, mas para, também, se desenvolver.

Conforme o planeta ia mudando, o ser humano ia se adaptando a essas mudanças, o homem passou a entender que precisava de organização para aprender a utilizar os recursos que a natureza lhe dava, então o homem começou a ter a necessidade de morar em comunidades,

o início de tudo começou nas regiões próximas aos rios, onde a terra fosse boa para poder fazer o plantio e retirar da terra o seu sustento e para se proteger de possíveis invasores.

Vale ressaltar que hoje em dia temos uma visão diferente do que seria uma casa, apartamento, sítio, ou seja, uma habitação digna para o homem, sendo com o objetivo de fazer o núcleo familiar em um local com uma série de fatores que vêm do próprio a escolher aquele lugar como seu lar. Norberg-Shulz (1980) diz que:

O homem habita quando pode orientar-se dentro e identificar-se com um ambiente, ou, simplificando, quando experimenta significativamente o ambiente. Habitar, dessa forma, implica em algo mais do que abrigar. Implica que os espaços onde ocorre a vida são lugares, no verdadeiro sentido da palavra. Um lugar é um espaço com uma característica distinta. Desde os tempos arcaicos o *genius loci*, ou 'espírito do lugar', tem sido reconhecido como a realidade concreta que o homem deve encarar e aceitar em sua vida diária (NORBERG- SHULZ, 1980).

O direito à moradia digna está atrelado a dignidade da pessoa humana, pois para se ter uma saúde física e mental básica em qualquer lugar, o ser humano precisa ter o mínimo de satisfação, e quando se fala em moradia, fala-se de um lugar em que possa ser chamado de lar. Nesse contexto diz; Alexy (2008): "Admite que a norma da dignidade da pessoa humana pode ser percebida como princípio devendo gerenciar todo o ordenamento, e como regra, tratando da questão das condições mínimas de existência, e, nesse sentido com caráter absoluto".

Nesse contexto, quando falamos em Direito a moradia no Brasil pensamos no que toda propriedade e moradia deveria ter basicamente, saneamento básico, água potável, energia elétrica, organização estrutural, sendo esses o mínimo de planejamento ocupacional para cada bairro ou comunidade, mas a realidade é bem diferente do preferível, principalmente para a população mais carente.

As políticas públicas têm dificuldade em acompanhar o rápido crescimento populacional das áreas urbanas, pois a questão econômica, as grandes secas e a falta de trabalho, fizeram com que o homem do campo migrasse para as cidades, atrás oportunidades de trabalho. Conforme Rosa (2015): "O movimento migratório do homem do campo para a cidade, no Brasil, ocorrido em todo o curso do século XX, foi desacompanhado de políticas públicas, na área urbanística, capazes de organizar este adensamento populacional espontâneo".

Com o crescimento rápido e sem controle das grandes cidades, foi notada a falta de estruturas para moradias e ausência de políticas públicas, logo foi observado que a população de cidades do interior que migravam para cidades grandes ou capitais, iam para locais que eram

tidos como inabitáveis ou iam morar com parentes que já haviam feito a imigração para a capital anteriormente. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o estado do Ceará tem cerca de 52,8% dos cearenses vivem em casas com quatro ou mais moradores e 5,4% dessas moradias não tem, sequer, um banheiro.

Segundo o censo feito pela startup Quinto Andar em parceria com o Datafolha, cerca de 70% dos brasileiros moram em imóveis próprios, no Nordeste, cerca de 73% dos imóveis são quitados, tendo ainda 27% da população mora de aluguel e 3% moram em imóveis emprestados.

Nesse contexto, quando falamos de moradia irregular, o próprio IBGE fornece informações, cerca de 65,5 milhões de domicílios que são ocupados no Brasil, 5,127 milhões, ou seja, 7,8% são irregulares, e neles dá para se notar as principais carências, como por exemplo, a falta de serviço público essencial (CORREIO DO POVO, 2020).

Ao passar dos anos foi notada a falta de preocupação dos governantes com a situação da população mais carente, especificamente com dois grupos sociais e culturais que são os quilombolas e indígenas, pois já deveria haver total proteção do Estado para com eles.

A falta de uma moradia digna no Brasil pode estar atrelada a vários fatores, pois se trata de um país com dimensões continentais, cuja a população, no ano de 2022, é de 215 milhões de habitantes, logo que com esse crescimento populacional, também há o aumento de problemas sociais, como a falta de habitações adequadas, incitada pela demanda da população a procurar por áreas que não são adequadas, como as margens de rios, nas encostas de morros, do lado de represas, próximo a dunas, sendo assim impossível ter uma moradia que se possa digna.

Ainda no Brasil, outro fator que corrobora com esse déficit habitacional além da construção de novas moradias em áreas impróprias, são as retiradas de famílias de zonas riscos, logo que essas casas podem ter suas estruturas comprometidas devido ao ambiente que são construídas. Essas construções indevidas, geralmente são construídas em Área de Preservação Permanente (APP), podendo causar interferências na fauna, logo que altera o ambiente dos animais silvestres, por isso há a necessidade de um estudo prévio, mas sabe-se que há problemas para realização de atividades burocráticas, prevalecendo o interesse político ao invés da dignidade humana, este fato contribui para formação de comunidades, popularmente chamadas de favelas. Lehfeld (1998) define favela:

"A favela pode ser definida como um grupo de moradia construídas desordenadamente com materiais de baixo custo, sem zoneamento, sem serviços de

infraestrutura em terrenos invadidos. No Brasil existem favelas de todo o tipo umas tem as casas empilhadas sem ruas, outras já possuem ruas bem traçadas e com alta densidade de ocupação o que serve de elemento característico e de distinção da favela com os outros tipos de habitação subnormal é o fato de ocuparem ilegalmente uma área urbana" (LEHFELD, 1988).”

Por mais que haja facilidades conseguir um lar através de programas sociais, existe uma parte da população que vive em barracos ou cortiços, isso mostra que os avanços aos longos dos anos são significativos, mas ainda falta muito para toda a população conseguir uma moradia adequada, logo que existem muitos problemas que atrapalham como iluminação, educação, segurança e infraestrutura. Os escândalos de corrupção mostram como líderes lidam com o dinheiro público, destinando para outros fins o que era para programas de moradia, por exemplo.

Art. 2º. O Município, entidade básica autônoma da República Federativa do Brasil, garantirá vida digna aos seus munícipes e será administrado com base na legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e participação popular devendo ainda observar, na elaboração e execução de sua política urbana o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, o equilíbrio ambiental e a preservação dos valores históricos e culturais da população.

2.2 A importância do direito fundamental à moradia não só no âmbito constitucional como na prática.

Todas as pessoas buscam os seus direitos a liberdade, igualdade, saúde, segurança em sua moradia, tornando-a adequada, esse direito não pode ser dispensado, pois eles estão ligados a que diz respeito a um lar digno para morar.

Quando se trata dos princípios constitucionais, a dignidade da pessoa humana é a base de todos os valores morais e de todos os direitos do homem, logo, os direitos da personalidade, estão ligados diretamente a dignidade, fundamento constitucional e essência dos direitos fundamentais e humanos. Assim a dignidade da pessoa humana só se concretiza quando respeitados os direitos da personalidade e os direitos fundamentais (MORAES, 2013).

Nesse contexto, a moradia adequada, aquela em todo homem deseja ter, estaria conectado com a sua personalidade.

Na prática, o Brasil como um todo, vive uma realidade totalmente diferente, levando-se em conta os continentes do planeta, a moradia ideal jamais poderá ser igual, pois segundo a Comissão das Nações Unidas, cerca um bilhão de pessoas vivendo nos chamados assentamentos precários, as chamadas favelas ou comunidades.

Com a urbanização de alguns municípios que eram tidos como precários, o Brasil conseguiu reduzir o número de moradias precárias. No ano de 1990, cerca de 36,7% da população vivia nessas áreas impróprias, já em 2010 esse número caiu para 26,9%, e no último levantamento, feito em 2018, a marca foi de 15,2% (CNN Brasil, 2020).

Esse avanço foi possível devido a implantação de políticas públicas, projetos como Minha Casa Minha Vida do Governo Federal fez com que pessoas de uma determinada faixa de renda tivessem facilidade no acesso a financiamentos e conseguir efetivamente o direito à moradia, houve um avanço nos números, mas não houve monitoramento do poder público.

Como dito anteriormente, somente pessoas com uma faixa de renda específica foram agraciadas com esses programas, não houve acesso de uma população mais carente nestes programas, nesse contexto as políticas públicas voltadas para a criação de programas de habitação, são falhos, logo que o poder público tentou lucrar com a compra e venda de imóveis novos. Valência (2004) fala sobre isso:

“Indica serem os programas, como secretarias e outros organismos governamentais que os operam o domínio de grupos muito bem estabelecidos no poder. Eles são geridos de forma a, na melhor das hipóteses “unir o útil ao agradável”: atender a “clientes” e “patronos” e, se possível, ainda contribuir para aliviar o problema da moradia no país” (Valença, 2014).

O Brasil precisa que seus governantes olhem para a população de forma adequada, criando programas que atinjam maior parte da população mais carente, como moradores de ruas, tem as famílias que residem em áreas de risco, pessoas desabrigadas por algum desastre e rever programas de aluguéis sociais fiscalizando quem são as pessoas que recebem esse dinheiro.

Porém, o cenário brasileiro é alarmante, no ano de 2022, muitas famílias vivem sem o essencial em suas moradias, como adensamento excessivo, inadequação fundiária urbana, carência de infraestrutura, inexistência de unidade sanitária e inadequação por depreciação, cerca de 65% das famílias carentes vivem à mercê de doenças passam os anos e os problemas são sempre os mesmos. (VASCO. 2022).

Os governantes deveriam ter em seus planos de governos, mais especificamente na área de políticas públicas ações que a moradia fosse descentralizada, que para ser ideal, tem que ser regularizada, com segurança e conforto aos membros da família, fácil acesso ao transporte público, tendo escolas com qualidade em seu sistema educacional, postos de saúde e acesso a polos de lazer, serviço públicos, água potável e saneamento básico, fazer ações que envolva o Ministério Público, a Defensoria Pública, Juizados Especiais e os demais poderes e juntos com a sociedade criar, assim, uma morada para ser chamada de digna.

Os brasileiros precisam que esse direito fundamental, que está garantido no papel, seja, cumprindo na prática, pois o acesso à moradia no Brasil não é uma realidade, passa apenas por uma expectativa de direito. A partir do momento que está em uma moradia tida como digna, a população poderá pensar em educação, emprego, renda adequada para sustento familiar e segurança, isso expressa Lavoratti (2009): "O enfrentamento dessa realidade impõe muitos desafios. A começar pela exigência de políticas habitacionais e urbanas que vão além, ou seja, se constituem em política sociais com fortes componentes de educação, geração de emprego e renda, além da redução da violência".

TÓPICO 3 – AS RAMIFICAÇÕES DAS PRINCIPAIS FACÇÕES NO CEARÁ E SUA DIVISÃO TERRITORIAL

O fenômeno das facções criminosas no estado do Ceará é algo recente, logo que seu surgimento veio de dentro do sistema prisional e que não estão ligadas apenas as questões penais, mas também a problemas do dia a dia dos cidadãos comuns, como os problemas sociais, mostrando a ausência do estado.

Antes não era comum a existência de facções no estado do Ceará, podiam-se ver gangues, na década de 90, especialmente com o aparecimento dos bailes funks. Cada bairro tinha uma gangue, por exemplo, no bairro do Antônio Bezerra com a (TDP) "Turma dos Paquitos", o (GTN) "Grande Tancredo Neves" e "Alto do Bode" no Autran Nunes, (DHJ) Demônios do Henrique Jorge, " Os primatas" do Maracanaú, fora as duas torcidas organizada dos dois maiores times de futebol do Estado a "Cearamor" e a "TUF" (PIRES, 2021).

Com o passar dos anos, as mudanças foram ocorrendo, no sudeste do Brasil, o crime estava se tornando organizado, no Rio de Janeiro no ano de 1979 em Ilha Grande, surgia o Comando Vermelho (CV) e em 1993 em Taubaté na cidade São Paulo com a criação do

Primeiro Comando da Capital (PCC), e foi visto que o problema não era somente a comercialização de drogas e armas, mas sim o recrutamento de jovens para a criminalidade.

Porém, a primeira facção criminosa a se instalar no Ceará foi a Família do Norte (FDN), no ano de 2004, devido a um de seus fundadores estar preso no Estado (FREITAS, 2022).

O Comando Vermelho começou a sua expansão no Ceará por volta de 2015, aumentando seu domínio no Nordeste, principalmente dentro dos presídios do Estado, apresentando-se aos detentos como funciona, prometendo benefícios e melhorias dentro das unidades prisionais, com o aumento de pessoas, o número de mortes aumentou exponencialmente, havendo ameaças a moradores de comunidades em que a facção entrou, chegando até expulsá-los de suas residências.

Quando presos, os líderes do Comando Vermelho começaram a brigar pelo poder no Estado, e já contava com cerca de nove mil filiados somente nos presídios e doze mil em todo o Ceará. Mesmo com esse alto número, houve brigas pela liderança da facção, surgindo dentro dos presídios um grupo chamado “*lost*”, os esquecidos, que causaram um racha dentro da facção, matando seus próprios integrantes (O Povo, 2020).

Além de estar na capital do Estado, o Comando Vermelho está presente, também, nas cidades do interior, por exemplo em Sobral, onde a facção tem o maior domínio territorial da região, assim como nos bairros pequenos de Fortaleza, que antes só existiam pequenos grupos criminosos, como os bairros Sinhá Sabóia, gangue do Santo Antônio, Dom Expedito, do Sumaré, o “bairrismo” sempre existiu naquelas regiões, mas não passavam disso, mas com a chegada das facções nas regiões o grau de violência aumentou significativamente, havendo trocas de tiro até em velórios. O nível de violência ultrapassou até as paredes dos cemitérios, onde os bandidos chegavam a desenterrar desafetos das facções para promover o medo na população, o aumento na criminalidade aumentou, também o recrutamento de jovens que entravam cada vez mais cedo nas facções, tendo funções de cobranças em dívidas atrasadas e como a caixinha dos pequenos traficantes pela proteção da área. (PONTE, MACIEL & VASCONCELOS 2018).

Além das facções de outros estados, houve, também a criação de uma facção local chamada “Guardiões do Estado” (GDE), originária do bairro Conjunto Palmeiras, em Fortaleza. Foi criada em 2015, o seu início era um aspecto da torcida organizada de futebol. Somente em 2016 é que a GDE passou a fazer parte do crime organizado (BORGES, 2022).

Após algum tempo de sua criação, a GDE uniu-se ao PCC, um dos maiores comandos de tráfico de drogas do país, que segundo Manso (2018), essa união se deu para

contribuir no avanço do Comando Vermelho no Estado. No ano de 2021 foi contabilizado que a GDE tinha cerca de 25 mil membros, isso só na cidade de Fortaleza, dividido nos principais bairros da capital cearense, conforme esclarece o professor Fábio Paiva do Laboratório de Estudos da Violência (LEV) (FREITAS, 2020): “Acredito que isso possa até ser maior porque, além desses que são efetivamente batizados, um dos fenômenos que não são contados são os de simpatizantes. São pessoas que ainda não fazem parte, mas estão na expectativa de fazer, e as facções têm conseguido agregar, renovar seus cargos, até mesmo lideranças”

A partir da disputa pelo controle do tráfico de drogas no Estado, foi se originando algumas ramificações das principais facções, como é o caso do Comando da Laje, facção responsável por diversos homicídios que ocorreram no município de Caucaia, região metropolitana de Fortaleza, na qual era ligada ao Comando Vermelho (CV), criada no bairro Padre Júlio Maria, onde um dos principais líderes era o conhecido como Francisco Cilas de Moura Araújo, vulgo "Mago", este sendo preso no Estado do Piauí. Este mesmo em outro estado continuava na frente da facção, ordenando e comandando as principais ações. Já na linha de sucessão de comando da organização criminosa vinha um dos principais homicidas da região metropolitana de Caucaia, Albano Darlan Batista Guerra, vulgo "Darlan", que foi morto no Estado do Rio de Janeiro após fugir do Ceará, buscando refúgio no Comando Vermelho do Rio de Janeiro. Outro que também estava na linha de frente o criminoso conhecido como Heldervan Barbosa do Nascimento, o "Pança", que já havia sido capturado pela polícia militar no ano de 2020, segundo Freitas (2020).

A facção Massa Carcerária, que tem ex-integrantes do Comando Vermelho, se diz neutra em relação a outras facções, porém com o enfraquecimento da facção no Rio de Janeiro e Ceará, resolveram criar uma facção, ocorrendo até em centros socioeducativos com jovens infratores, onde esses centros são separados por facções. A facção Massa Carcerária está presente em bairros como Messejana e no município de Caucaia (PAIVA, 2020).

Já havia preocupações sobre o crescimento das facções no Estado, o Juiz Manuel Clístenes da 5ª Vara da infância e Juventude de Fortaleza se mostrava preocupado com essa nova linha de violência no Ceará, pois segundo ele, a cada seis jovens, três mostravam revolta com as regras rigorosas impostas pelas facções:

"Precisamos observar se este é um movimento de libertação ou se é um novo grupo se formando. Acho difícil as facções perderem total o poder delas, mas o que vai acontecer ainda é uma incógnita. De qualquer forma precisamos dizer que este movimento não é pacífico. O que acontece dentro dos centros socioeducativos é

reflexo do que há nas ruas. Os territórios dos que se dizem da massa ao serem entrevistados quando entram nas unidades coincidem com os territórios onde têm mais homicídios, mais confrontos"

Devido a criação dessas novas facções, também cresceu a briga territorial, logo que as facções precisam de território para “trabalhar” e mostrar o tamanho de sua força, assim expandindo também seu número de membros, estes que estão dispostos a vestir a camisa da facção e expulsar de suas residências quem não estava disposto a seguir as novas regras impostas, isso ia até de parentes dessas pessoas ou parentes, também, de policiais. Comerciantes tiveram que fechar portas devido a fornecer comida para policiais e traficantes querer utilizar a rua para vender drogas ou guardar armas (SISNANDO, 2022).

Há uma necessidade de se olhar estes acontecimentos com mais clareza e fazer um trabalho mais efetivo, combatendo esses problemas sociais, logo que os jovens são as principais vítimas, tendo em vista que estão crescendo criados em ambientes em que só vive a violência, porque estão perdendo seus pais, irmãos e parentes para essa guerra de facções, e não tem uma alternativa ao não ser entrar para o crime organizado.

3.1 A proximidade do Ceará com a Europa, África e Estados Unidos

Devido a sua localização, o estado do Ceará, que é o caminho mais rápido para Europa, África e Estados Unidos, acaba sendo um ponto estratégico para o turismo e, também, para exportações, pois pelo mar que é feito o menor tempo para os três destinos, levando-se em conta as 06 horas e 30 minutos feito pela via aérea.

Com a criação do Complexo Industrial do Pecém (CIPP) em 2002 situado em São Gonçalo do Amarante, o Estado deu um salto em crescimento, entrando na rota dos grandes estados exportadores do país. A cidade de Fortaleza ainda possui o Porto do Mucuripe, criado em 1940, sendo responsável pelas capotagens e por receber os grandes cruzeiros vindo do restante do país.

O Ceará possui, também, o Aeroporto Internacional Pinto Martins, este inaugurando em 1966 e recém reformulado em 2021 pelo grupo Fraport, sendo melhorado a sua estrutura e um aumento de suas pistas. (AMARAL, 2021).

O Ceará é um estado que possui 148.886 km, fazendo divisa com 4 estados, sendo eles Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Piauí e ainda conta com 573 quilômetros de praias, chama a atenção pelo turismo e suas belezas, isso também despertou a atenção dos criminosos, vendo o Ceará como a rota perfeita para a exportação de drogas para a Europa e a importação de armas para abastecer as grandes facções do Estado.

É quase impossível fazer a fiscalização e o controle da entrada e saída de mercadorias que chegam e saem do Ceará pelas fronteiras marítimas, terrestres e aéreas, pois faltam soldados especializados na polícia do Estado para fiscalizar as divisas, ter o acesso e o total controle dos principais portos do Ceará e ainda combater o crime organizado de leste a oeste do Estado.

O Ceará é muito visado pelo crime organizado, porque é um polo turístico muito atrativo, sendo o mais procurado dos estados do Nordeste. No ano de 2018, com essa cobiça pelas fronteiras do Estado, foram realizadas operações para frear a entrar de drogas e armas, aumentando-se a fiscalização nas fronteiras com o Paraguai e Argentina, isso corroborou com que os traficantes procurassem outras rotas, surgindo assim a rota Solimões chamado de o corredor de entrada de drogas, caminho esse que cortava o Norte do país, que vinha pela Bolívia

Diante dessa premissa, iniciaram-se os embates entre as facções do FDN e o PCC, principalmente na área de divisas do Estado, logo que não havia, praticamente nenhuma fiscalização nas fronteiras (O POVO, 2020).

A maconha vinda da Colômbia é a que possui maior comercialização nas regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste do país, esse aumento da exportação cresceu em meados de 2017, e um dos fatores que contribuíram para este aumento foi a morte de Jorge Rafat em 2016 pelo PCC, deixando ainda mais acirrada a guerra entre as facções, o CV ficou sem opções para comprar a droga, uma das alternativas foi a de origem colombiana (PRAZERES, 2018).

A descriminalização da maconha na maioria dos estados dos Estados Unidos causou uma redução na comercialização que era oriunda da Colômbia. Nos Estados Unidos, 38 dos 50 estados abriram suas portas para agricultores da planta, e agora lá é permitido o uso para fins medicinais e as pessoas podem cultivar e utilizar em suas casas e outros precisam de locais especializados com licenças previstas por lei (GUIMARÃES, 2022).

Além de causar um impacto na economia mundial, a COVID-19 também atingiu ao crime organizado, logo que as barreiras sanitárias dificultavam a passagem de transportes terrestres. No Ceará, por exemplo, houve o aumento de voos clandestinos e de embarcações com destino a Europa, então, as barreiras realizadas pela Polícia Federal beneficiaram as buscas e apreensões de drogas no Estado (G1, 2022).

A máfia nigeriana é outra facção que corrobora com o transporte de drogas com destino a África, utilizando o litoral nordestino como rota inicial, indo em direção a Cabo Verde e de lá para a Europa. Devido a este acontecimento, a uma fiscalização da ponte aérea que liga Fortaleza a Cabo Verde, onde o transporte de drogas é geralmente realizado por mulas, pessoas que levam as drogas escondidas em seus corpos ou pertences, em sua maioria são africanos que moram na costa do continente.

Segundo o delegado Janderleyer Gomes de Lima, um dos responsáveis pelo caso, os traficantes estão sempre mudando seus modos operantes, a fim de confundir as fiscalizações da Polícia Federal no Estado, chegando a encontrar cocaína na forma líquida dentro de garrafas de plástico, drogas escondidas em roupas, bagagens com compartimentos faltos, dentro de peças de veículos, chegando até ser diluída em cosméticos (GOUSSINSKY, 2015).

Esse cenário ocorreu de 2014 a 2020, mas o Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime (UNODC) aponta que a Turquia vem se tornando o núcleo da comercialização de drogas no continente asiático e europeu, no ano de 2020 foram apreendidas cerca de duas toneladas de cocaínas que chegava na Turquia oriundas da América do Sul e África.

Em uma operação da polícia realizada em Fortaleza resultou com uma apreensão de, aproximadamente uma tonelada de cocaína, pertencente ao Sérgio Roberto de Carvalho, ex-policia militar, conhecido como “Pablo Escobar Brasileiro”, este mesmo traficante foi responsável por carregar 50 toneladas de cocaína para a Europa através de uma empresa de aviação no aeroporto de Fortaleza, fazendo o pagamento do frete em espécie, possuindo empresas em outros países para lavagem de dinheiro (WELLE, 2022).

A prisão do “Pablo Escobar Brasileiro” não foi decretada por ele ainda estar foragido, porém o piloto do jatinho Ángel González Valdez foi detido e confessou que era o piloto responsável pelo transporte e que não tinha muitas informações sobre a operação.

3.2 O avanço territorial no Estado do Ceará pelas facções.

Em sua totalidade, no estado do Ceará, quatro facções comandam operações, sendo elas o Comando Vermelho, Primeiro Comando da Capital, Guardiões do Estado e a Família do Norte, isso mostra o quão valioso é o território cearense para essas facções, devido a isso tem-se alta intensidade nas brigas por território, principalmente nas cidades do interior do estado.

Devido ao alto número de facções existentes no estado, o Governo do Estado decidiu colocar Mauro Albuquerque como Secretário da Administração Penitenciária, logo a população sofreu com isso, foram registrados mais de cento e cinquenta ataques a ônibus,

viadutos, prédios públicos e bancos oriundos dessas facções, que utilizou dessas práticas como forma contra medidas tomadas pelo secretário, como retiradas de televisores e tomadas de dentro das celas, acabando, também com a separação de presos por facção, por exemplo o presídio do carrapicho em Caucaia, só ficava quem fosse do Comando Vermelho, já em Itaitinga tinha uma ala que só tinha preso da Guardiões do Estado (GDE).

Outra medida tomada pelo secretário, foi a identificação dos principais líderes de cada facção, foram utilizados requisitos para esta identificação, sendo eles o envolvimento com o tráfico de drogas, comportamento violento, aqueles que tinham recursos financeiros, como armas de fogo e veículos e material humano e homicídios comandados dentro dos presídios cearense, acarretando em transferência para presídios federais, participaram dessa força tarefa entidades como a Coordenadoria do Centro de Apoio Criminal (CAOCRIM), Ministério Público (MPCE) e o presidente do Conselho Penitenciário do Ceará (COPEN).

As transferências ocorreram de forma sigilosa, foram transferidos presos como Dejair de Souza Silva o vulgo "De Deus", Auricélio Sousa Freitas o vulgo "Celim da Babilônia", Noé de Paula Moreira vulgo "Gripe Suína" e Misael de Paula Moreira o vulgo "Afeganistão", sendo os dois últimos são irmãos, indicados pela Polícia Civil, como os principais responsáveis pela Chacina das Cajazeiras, também conhecida como Forró do Gago, que na ocasião deixou um total de 14 mortos. (BORGES, 2022).

Com a transferências de líderes das principais facções, foi realizado um cessar fogo entre elas e a partir daí começaram as uniões das que tinham menos membros com as que teriam maior número, a GDE se aliou com o PCC e a FDN com o CV, essas uniões exigiram que para que houvesse trégua, era necessária a exoneração do Secretário Mauro. Uma das mensagens diziam o seguinte:

"Meus irmãos GDE, nós pedimos humildemente que vocês entendam que se chegar qualquer liderança, PCC ou CV nas nossas cadeias, que os irmãos acolham e dê o tratamento de um bandido a eles, der água, comida, escova, pasta, roupas e lençol. Em cima dessa situação vamos dar essa trégua porque é o está que está fazendo isso propositalmente no intuito de nós se matar. Como nós sabemos disso e da intenção do estado judiciário, nós não iremos satisfazer a vontade do estado. Iremos recebê-los os nossos inimigos com dignidade de bandido e esperamos o mesmo feedback do lado deles".

A transferência de líderes das facções fez com que Fortaleza, região metropolitana e alguns municípios do interior fossem palcos de cenas de guerra, ônibus foram queimados em

vias públicas, a coleta do lixo e dos principais serviços básicos foram suspensas, escolas e o comércio foram fechados, população aprisionada dentro de suas residências e mensagens foram deixadas através de pichações com a seguinte frase "Não vamos parar até o secretário sair, fora secretário Mauro Albuquerque".

Mesmo com o clima de insegurança no estado do Ceará, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado do Ceará (CEDDH), se manifestou informando que estava recebendo denúncias de notícias de arbitrariedade e de uso excessivo da força cometidos por agentes de segurança pública, tais como invasão de domicílios, violência em abordagem policiais, suspeita de flagrantes forjados e prisões arbitrárias nas periferias das cidades cearense, deixando o clima ainda mais tenso.

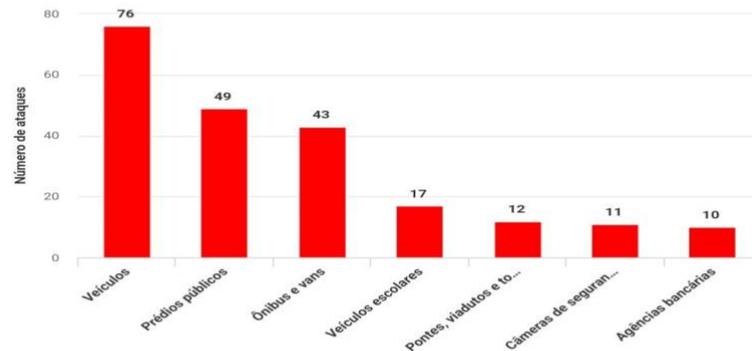
Através de suas redes sociais, o Governador do Ceará, Camilo Santana informou com a seguinte nota: "Nossa prioridade tem sido garantir a segurança da população e a retomada normal de todos os serviços". Porém o Estado registrava 177 ataques em 42 municípios, um dos que mais chamou a atenção foi a bomba colocada no viaduto no bairro da Parangaba. Estavam acontecendo muitos incidentes provocados pelas facções, foi necessária ajuda da Força Nacional para contribuir na resolução dos acontecimentos, sendo enviados quatrocentos e seis homens para o Ceará (G1, 2019).

Com os acontecimentos, ficou claro que o Ceará passava por dificuldades na segurança, não contendo o avanço das facções e esse número aumentava cada vez mais, isso mostra os dados da figura 1 abaixo.

Figura 1 – Alvos de crimes no Ceará

Onda de violência no Ceará

Alvos mais comuns na sequência de crimes no Ceará



Fonte: Levantamento G1

A guerra entre facções e o governo perdurou de 02 de janeiro até 04 de fevereiro de 2019, chegando ao número de 283 ataques, em 56 dos 184 municípios do Estado, só em Fortaleza, foram em torno de 134, sendo presas 466 pessoas com suspeita de envolvimento nos ataques. A figura 2 nos mostra um mapa feito pelo infográfico, as periferias foram os locais que mais sofreram com os ataques conforme podemos observar no mapa.

Figura 2 – Ataques no Ceará

Ataques no Ceará

São 183 ações no estado desde 2 de janeiro



 Prefeitura, bancos,
ônibus e delegacias
FORAM INCENDIADOS

 **277 PESSOAS**
detidas



Infográfico atualizado em: 10/01/2019

Fonte: G1

No ano de 2018, as facções tiveram bastante evidências quando Rogério Jeremias o vulgo "Gegê do Mangue" e Fabiano Alves de Souza o vulgo "Paca", foram encontrados mortos em uma reserva indígena que fica localizada no Município de Aquiraz, ambos foram assassinados porque estariam desviando o dinheiro da facção, o que mais chamou a atenção era a vida de luxo que os dois faccionados viviam, os mesmos moravam em um condomínio de luxo na área do Porto das Dunas e ostentavam vários carros de luxos, mostrando o grande poder aquisitivo que o crime organizado possui.

TÓPICO 4 - A VIOLAÇÃO DO DIREITO À MORADIA NO CEARÁ.

O alto poder das facções no Estado do Ceará faz com que elas cheguem a violar o direito a moradia da população, se equiparando ao poder do próprio Estado, quando pelo interesse público o ente público, desapropria uma propriedade, pois naquela localidade será construído uma obra pública que irá beneficiar os moradores daquele bairro.

Porém, as facções se utilizam dos seus poderes para retirar famílias de suas casas por pura questão de estratégia seja para retirar a família de inimigos que residem no local, como também os ditos como "X9" delatores, informantes, parentes de policiais.

Os imóveis que ficam abandonados passam a ser esconderijos de armas e drogas, também servem para ser espaços de uso de drogas e para que olheiros possam informar a posição de facções rivais ou da polícia.

Logo os imóveis que são abandonados acabam se tornando o escritório do crime, onde são decretadas ordens de tortura e morte de seus rivais, mostrando que o grupo tem poder sobre as comunidades que estão, através da disseminação de seus atos através das redes sociais, logo cada ato que o morador de bem for ter que fazer, tem que passar pela facção mandante da área.

Segundo o defensor público responsável pelo NUHAM, todo dia chega um caso novo de morador expulso de sua casa, e que também não é raro haver expulsão coletiva de várias famílias da mesma comunidade, como foi o caso da Praia do Futuro, nas comunidades dos Cocos e no Luxou que foram cerca de 100 famílias.

No caso em questão, o Ministério Público realizou a denúncia contra um dos mandantes da expulsão, que também é conhecido por ser o líder do tráfico de drogas na região, o José Roberto de Sousa, este mandava os membros da facção utilizar as casas vazias para esconderijo de drogas (SISNANDO, 2022).

Nos bairros Praia do Futuro e Vila Velha são uns dos mais afetados por invasões, onde pessoas invadem os terrenos e começam a fazer seus loteamentos, logo a construir suas casas e os criminosos tiram proveito disso, tomando as casas recém-construídas, logo os moradores não têm para onde ir, geralmente acabam indo para barracas abandonadas na Avenida Zezé Diogo e montam suas casas (PORTAL G1, 2020).

Há também invasões no bairro do Pirambu, em Fortaleza, onde as facções são divididas por ruas e existe uma que disputada por suas facções, a Rua Santa Elisa, disputada pelos moradores da Praça do Abel, CV, e da Areia Grossa, Massa Carcereira, que vez por outra expulsa moradores para ficar com a rua. (O POVO, 2022).

Não existe uma lei, ou uma ferramenta jurídica específica que possa proporcionar proteção a essas pessoas, que se encontram em situações de vulnerabilidade, realizando uma busca no Direito Civil, o código de 2002 irá dizer que seria uma situação de esbulho possessório, só que não se trata apenas da perda da posse de um terreno ou de uma casa, e sim a volta dessas famílias a comunidade em que elas foram expulsas, onde lá se perdeu também o emprego que era perto de casa, a escola dos filhos. Além disso se tivesse essa lei, o Estado não ia conseguir garantir a segurança dessas famílias. No artigo 1.210 do Código Civil de 2002. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.

Buscando no Direito Penal, pode-se chegar a crimes de Ameaça e Roubo, mas não são acordados de maneira específica quando se falar na questão da perda da moradia. Existe uma portaria nº 488 de 2017 do Ministério das Cidades, que fala sobre rescisão dos contratos do programa habitacional Minha Casa Minha Vida, quando houver situações de invasão ou ameaça, ou de outra situação que impeça a ocupação pelo beneficiário do programa que traz no seu artigo 2º: Art. 2º Na ocorrência das situações a seguir relacionadas, os contratos também poderão ser objeto de rescisão: I - Impedimento de ocupação ou retirada da unidade habitacional por invasão ou ameaça.

Além da portaria do Ministério das Cidades, existe uma lei municipal de Fortaleza que traz o programa do aluguel social, a lei 10.328/2015, esta busca da proteção para as pessoas que foram desabrigadas ou despejadas, entretanto, a lei traz consigo algumas regras, uma delas trás o requisito da pessoa que seria agraciada pelo benefício, ou seja, não poderia ter nem tipo de imóvel no seu nome, fazendo com que a norma perca o seu objetivo principal, pois esse critério para as famílias que foram ameaçadas e expulsas de seus lares seja injusto pois elas tinham a posse, eram proprietárias das suas casas na maioria das vezes, e por motivo de força maior perderam esse direito. A lei poderia ser revista para poder beneficiar essas famílias em situação de deslocamentos.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Locação Social, com a finalidade de atender a situações excepcionais e temporárias de:

V - Famílias removidas em decorrência de vulnerabilidade social;

Art. 8º Além das hipóteses descritas no Art. 1º desta Lei, são requisitos para figurar como beneficiário do Programa Locação Social, cumulativamente:

IV - Não possuir outro imóvel.

Já com relação ao Estado do Ceará, a lei 14.965/2011 vêm com um programa abrangendo a locação social, onde ela requer que as pessoas estejam cadastradas em qualquer projeto social do Governo do Estado, ou que seja comprovado de que se trata de desabrigados ou despejados, podendo ser facilmente abrigado as famílias vítimas das facções criminosas, mas a realidade mostra um descaso e negligência com famílias vítimas da violência urbana do Estado do Ceará. “Autoriza o Estado do Ceará a implantar Programa de Locação Social, destinado a subsidiar aluguel provisório em virtude de projetos sociais de responsabilidade do governo do Estado do Ceará, na forma de que especifica, e dá outras providências.”

A Defensoria Pública do Estado, criada pela lei nº 06/1997, formulou no ano de 2017 um programa para acolher vítimas dessas violações, o "Rede Acolhe", cujo objetivo é prestar assistência às vítimas da violência no Ceará, o programa trabalha na prevenção e na efetivação dos direitos a famílias, e busca fazer um acompanhamento em processos criminais.

O Ministério Público do Estado do Ceará, em 2019, criou o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência (NUAVV), visando diminuir o crescimento da violação de moradia no Estado, o programa busca da proteção as vítimas do crime organizado no Ceará, principalmente as pessoas que perderam seus lares em decorrência da violência, de acordo com Joseana França Pinto promotora de justiça: "O NUAVV preenche um vácuo que existe no Ministério Público de cuidar das vítimas e seus familiares. O simples fato de ouvir já traz um alívio ao sofrimento das pessoas".

A segurança pública do Estado, cujo tem o dever de garantir a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio que é feita pelos órgãos policiais, também não poderia ficar de fora em nível estadual, assim foi criado o decreto 31.787/2015, criando o projeto "Pacto por um Ceará Pacífico", ligado diretamente a vice-governadora e hoje atual governadora do Estado Izolda Cela, que visa construir uma cultura de paz por todo o território cearense, além do combate ao crime organizado, da proteção ao grupo de pessoas com maior vulnerabilidade, e enfrentar a violência integrando as forças de segurança em todos os níveis, porém, o programa se mostrou ineficaz não conseguiu garantir a paz, se mostrou falho no combate as facções, pois polícias militares foram expulsos de suas casas, outros tiveram que ficar com viaturas na porta de suas residências para garantir a segurança do agente e de sua família.

No ano de 2021, foi criado pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado (SSPDS), o Programa Estadual de Proteção Territorial e Gestão “PROTEGER”, concentrado nas áreas onde foram registrados os mais altos indícios de crimes e violações

constitucionais no Estado, atuando fortemente nos bairros do, como Passaré, Serviluz, Vicente Pizzon, e regiões metropolitanas como Caucaia e Maracanaú.

4.1 Caos concertos e o descaso com as vítimas das facções pelo poder público.

Dentre as milhares de vítimas que perderam as suas moradia no Estado do Ceará para o crime organizado, algumas que tiveram a coragem de, não só procurar ajuda, mas denunciar os casos para as autoridades competentes, dois casos concentro oriundos da Defensoria Pública, do Núcleo de Habilitação de Moradia (NUHAM), o da senhora Renangila Gomes Menezes de Souza, processo de número (0268456-07.2022.8.06.0001), era moradora do bairro Conjunto Palmeiras, no qual a facção dominante é a Guardiões do Estado (GDE), a senhora foi expulsa da sua residência logo após socorrer seu irmão, que havia sido alvejado por disparos de arma de fogo por integrantes da facção dominante. Para a surpresa dela, ao retornar do hospital, teve o seu portão sendo alvo de vários disparos, a vítima teve que sair de casa às pressas só com a roupa do corpo sob ameaça de morte.

Logo a segurança pública, que é garantida pela Constituição Federal, é também um direito fundamental, protegendo não só os cidadãos como toda a nossa sociedade, como o direito fundamental individual e social, assim diz os Artigos, 144, caput, 5º e 6º da CF/88:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...]

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A deslocada vítima da violência urbana foi acolhida pela sua irmã, por conta da situação vivida, a mesma apresentou um quadro de depressão e ainda perdeu o seu emprego, morando com sua irmã por um ano e meio, somente no ano 2020, a paciente procurou a Defensoria Pública do Estado do Ceará, que agiu rapidamente entrando com dois ofícios o nº343/2020, no qual foi solicitado ofício a Secretária de Direitos Humanos do Município de Fortaleza, e com o ofício 396/2020 a inclusão da mesma ao Programa de Aluguel Social,

ficando confirmado a situação de vulnerabilidade social vivida pela senhora, que além de viver apenas com uma renda de R\$ 321 (trezentos e vinte um reais), ainda é mãe de 3 (três) crianças, sendo, na época, um bebê de 1 (um) ano.

Nesse contexto, o próprio Estado do Ceará criou programa de aluguel social, a lei nº14.965/11 ferramenta essa que garante à moradia sendo prevista também na nossa Constituição Federal de 1988, os Artigos 1º e 3º da lei nº 14.965/11 assim falam:

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I- Família é o grupo de pessoas com vínculos efetivos de convivência, independente de gênero, geração, parentesco ou consanguinidade;

II- Beneficiários são aquelas famílias em situação de vulnerabilidade social e carência de habitação, que estejam cadastradas em projetos sociais do Governo do Estado do Ceará, ou estejam em comprovada situação de desabrigoamento ou desalojamento.

Art. 3º O subsídio da Locação Social terá caráter transitório e será destinado exclusivamente aos beneficiários cadastrados em projetos sociais em andamento do Governo do Estado do Ceará, que contemplem os mesmos com uma unidade de habitação popular.

Fora o pedido do Aluguel Social, a Defensoria Pública ainda solicitou a inclusão da mesma no Programa Minha Casa Minha Vida, logo obteve a resposta que por ela estar inscrita no Programa de Aluguel Social e que estava na fila de espera do programa ela não se encaixava no Minha Casa Minha Vida, pedido esse feito em 28/04/2022, através do ofício nº88/2022.

Mesmo se tratando de caso de extrema urgência, e sendo o pedido feito em tempo hábil, a resposta administrativa da Secretária de Desenvolvimento Habitacional (HABITAFOR), foi negativa, pois com base na resposta do órgão "as solicitações que já existem ultrapassam o número de vagas", e que a deslocada se encontra em fila de espera. O processo da senhora Renangila Gomes Menezes continua sem resolução de mérito, aguardando o poder judiciário.

Outro caso relacionado a despejo de pessoas por facções foi do operador de empilhadeira José Roberto de Lima, processo de número (0120853-32.2019.8.06.0001), o mesmo residia na rua Roberta Carneiro, nº151, no bairro Novo Barroso 1, bairro dominado pelos Guardiões do Estado (GDE), a casa também era dividida com um comércio, onde era a principal fonte de renda da família, a vítima fez uma viagem passando uma semana fora do bairro, ao retornar percebeu que sua residência havia sido violada e ainda tinha várias pichações

com a seguinte frase " Vai morrer, caboeta", foram levados vários pertences e o utensílios domésticos da família.

Não contentes, os donos da comunidade, identificados pelo próprio deslocado como os faccionados, Gabriel, Papel e Ronaldinho, mandaram um "recado" se o senhor José Roberto e toda a sua família não fosse embora da comunidade todos eles iriam morrer, pois segundo os criminosos a operação da polícia militar e civil que ocorreu na região porque alguém tinha entregado os criminosos, e tudo indicava que seriam eles. No mesmo dia cerca de 08 (oito) homens armados inclusive os chefes da facção, chegaram em sua residência determinando que a família fosse embora imediatamente do imóvel.

Temendo pela sua vida e da sua família, a vítima saiu ao mesmo tempo da sua residência e do lugar onde eles retiravam o seu sustento, como se não bastasse a sua situação e de sua família, pelo simples fato de fazer parte da mesma família e por estarem sendo acusados de ser delatores, os irmãos do senhor Carlos Alberto e alguns vizinhos também foram expulsos.

Ademais, o senhor José Roberto de Lima foi informado que no dia 04 de fevereiro de 2018 que a sua casa estava sendo reformada, pois um dos líderes da facção conhecido como "Bicudo", estava pretendendo morar no local, ao saber dessa informação o mesmo foi até o 16º Distrito Policial presta um Boletim de Ocorrência B.O (116-5394/2017), no dia 15 de junho de 2018, ele retornou a delegacia pois sua casa já havia sido demolida a mando dos faccionados: Naldim, Bicudo, Fraude , Fabrício, dentre outros.

Ao tomar conhecimento da situação, a defensoria buscou contato com órgãos competentes para alguma resolução, foi tentado contato com a Secretaria das Cidades, a mesma informou que o endereço da vítima não fazia parte da área de intervenção dos projetos desenvolvidos pela coordenadoria e, por isso, o senhor José Roberto não seria beneficiado com o programa de Locação Social, a HABITAFOR já havia negado todos os pedidos, até a inclusão no Programa Minha Casa Minha Vida, já com relação ao inquérito policial (Nº116-88/2018), que foi instaurado na delegacia e continuava sem nenhum tipo de solução, pois os acusados não foram localizados.

A segurança e a garantia dela é um dever do Estado, obrigação essa das autoridades públicas, de agir e proteger as pessoas contra o mal que tomou de conta do Estado, sendo assim diz Andrade (2014):

O Direito Fundamental à segurança Pública logicamente requer a necessidade de prestações positivas do Estado, mas na perspectiva de direitos coletivos, direitos difusos, direitos vinculados à vida em sociedade, está atualmente ligado à

fraternidade, e não como outrora, relacionado a segunda geração de direitos vinculados a igualdade. Portanto, está inserido na seara dos Direitos Fundamentais de Terceira Geração devido à titularidade difusa e o caráter transindividual, onde a titularidade é de todos, sem poder especificar exatamente quem o seja. (ANDRADE, 2014).

As comunidades periféricas de Fortaleza e regiões metropolitanas estão sofrendo com o aumento do crime organizado, e mesmo com toda essa situação o poder público segue inerte para tentar achar uma solução para essas grandes demandas, pois ao invés de acolher a população, nega auxílios.

O Prefeitura de Fortaleza continua negando os pedidos, informando que não possui recursos para arcar com o aluguel social de todas as famílias expulsas, informando que o decreto lei nº 14.721/2018 tem um número limitado de 1250 vagas, sendo essas só para o aluguel social, dessas 1.000 (mil) são para HABITAFOR e cerca de 250 (duzentos e cinquenta) para a Secretária Cidadã/Defesa Civil. A Secretária de Habitação só tem orçamento para 700 (setecentos) vagas, que segundo o órgão já estão preenchidos, mas não demonstra que está realizando o pagamento mensalmente desses aluguéis.

Nesse contexto o Município de Fortaleza através de suas políticas de Habilitação e de Interesse Social, com base na lei Municipal nº 8.918/2004:

Art. 1º Esta lei estabelece os princípios, diretrizes e normas da Política Habitacional de Interesse Social do Município de Fortaleza (PHIS).

Art. 2º O objetivo da Política Habitacional de Interesse Social é assegurar condições dignas de moradia à população de Fortaleza, dotada de infraestrutura básica, com garantias de durabilidade e estabilidade da estrutura física, com condições adequadas de conforto ambiental e disponibilidade de uso dos serviços públicos.

Art. 3º A política Habitacional de Interesse Social, na execução da política urbana de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, e o art. 2º da lei nº 10.257, de junho de 2001, e no Título V, Capítulo I da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, fundamenta-se nas seguintes diretrizes gerais:

VI- Promover, inclusive através de convênios com a iniciativa privada, programas de construções de moradias e a melhoria das condições habitacionais, infraestrutura de água, de esgoto e de saneamento básico.

Outra alegação da Prefeitura de Fortaleza para não presta assistência as vítimas das facções é que esse problema é recorrente de segurança pública, e que está presente em todo o

Estado, com isso não deve ser um ônus só do Município e que o Governo do Estado também deveria prestar a assistência necessária.

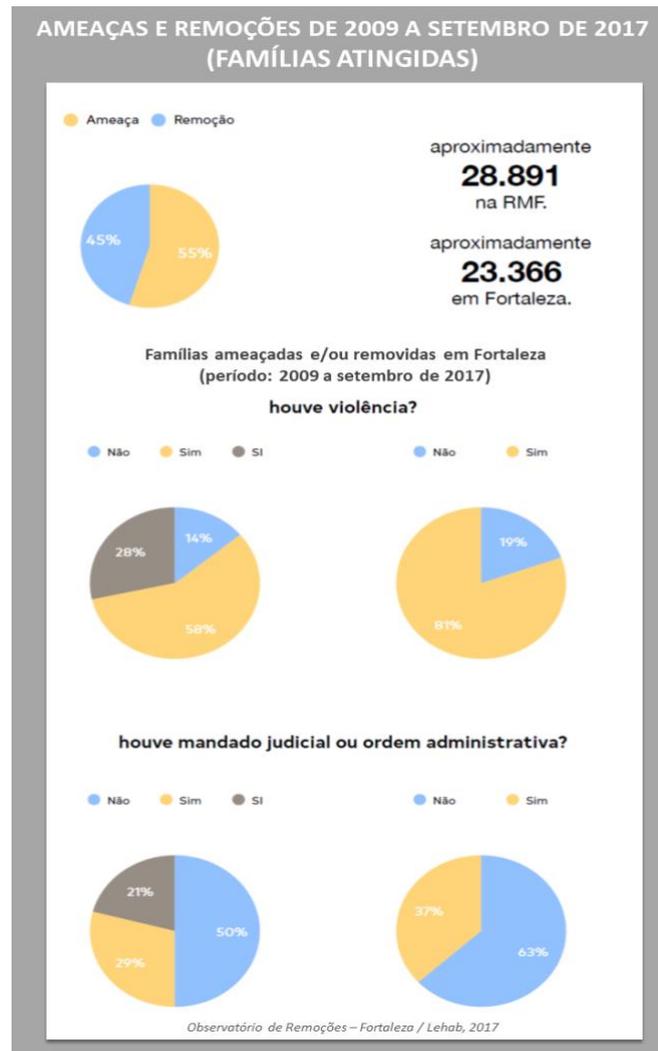
O Estado, por sua vez, se defende dizendo que o programa social é do Município não podendo ele, conceder tal benefício, e com relação aos danos sofridos pelas vítimas a configuração da responsabilidade se afasta quando se trata de culpa exclusiva da vítima, e de terceiros, ou ainda de caso fortuito ou força maior, e que nos casos relatados os danos sofridos pelos casos concerto, foram causados diretamente por terceiros e que eles não fazem parte da estrutura da Administração Pública, e que a Secretária de Segurança Pública, como medida para conter essas expulsões, implantou bases fixas da Polícia Militar, dando prioridade aos conjuntos habitacionais ocupados por facções criminosas.

Nas palavras de Cardoso (2016) define como pode ser aplicada as medidas para obrigar um ente ou uma pessoa na reparação dos seus danos causados:

A noção de responsabilidade pode ser haurida da própria origem da palavra, que vem do latim *respondere*, responder a alguma coisa, ou seja, a necessidade que existe de responsabilizar alguém pelos seus atos danosos. Essa imposição estabelecida pelo meio social regrado, através dos integrantes da sociedade humana, de impor a todos o dever de responder por seus atos, traduz a própria noção de justiça existente no grupo social estratificado. Revela-se, pois, como algo inarredável da natureza humana (CARDOSO, 2016).

O Governo do Estado, não só permitiu que o crime organizado se instalasse, mas não mostra vontade de combater, logo que permite que famílias inteiras sejam expulsas de seus lares, criando um quadro de refugiados dentro do Estado, logo que está sendo negado o direito fundamental à segurança pública, e mostra a total omissão, tanto em promover segurança pública, como em diligenciar diante das facções criminosas, pois em ambos os casos, os deslocados registraram vários boletim de ocorrência, e não obtiveram algum tipo de resposta por parte da polícia judiciária. A figura 3 mostra ameaças e remoções de famílias no ano de 2009 a 2017.

Figura 3 – Ameaças e remoções de 2009 a 2017

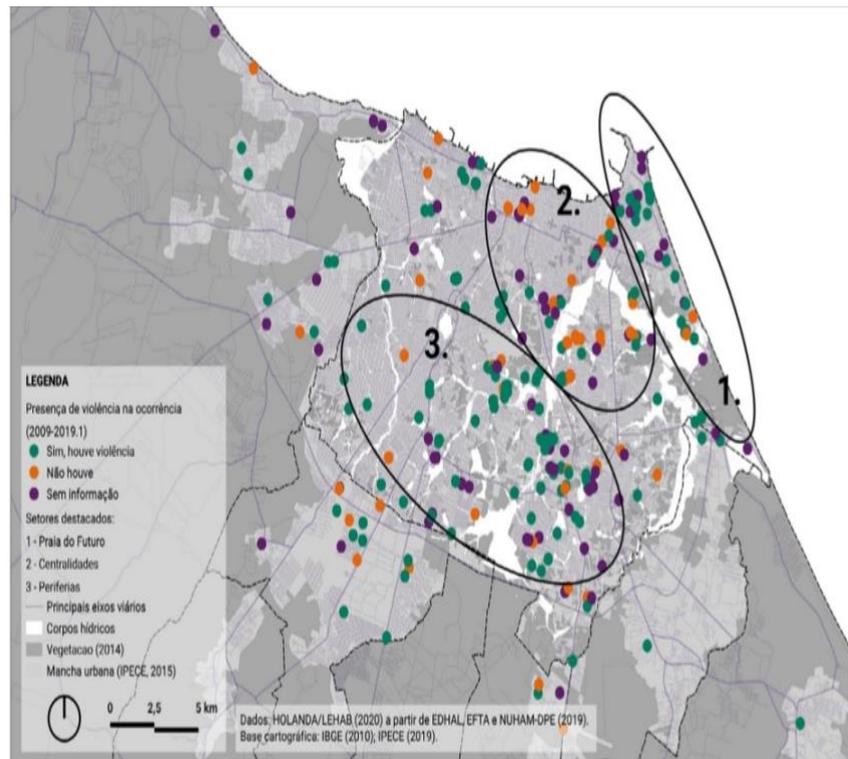


Fonte: Observatório de Remoções

E mesmo que haja no final dessa batalha judicial, uma indenização, seja ela dada pelo Município ou pelo Estado, o cidadão comum é quem sai perdendo, pois dinheiro nenhum vai trazer anos de sofrimento e trabalho para construir ou comprar uma casa para chamar de seu, e simplesmente perder, por conta da vontade do crime organizado, que através da violência, ameaça e da impunidade.

O mapa das ameaças (figura 4), e das famílias que foram removidas ou expulsas de suas casas de 2009 a 2019 são de aproximadamente 28.891 na região metropolitana e cerca de 23.366 em Fortaleza conforme ilustrado no mapa.

Figura 4 – Mapa de ameaças



Fonte: Holanda (2020)

4.2 As consequências dessas violações com as famílias que perderam a sua moradia

As violações de lares tiveram o seu maior pico nos anos de 2018 e 2019, pois foram registradas 50 ocorrências em bairros periféricos ou conjuntos habitacionais, que vão desde a simples ameaça, como da própria remoção em si. Colocados em números chegando a cerca de 7.101 famílias cearenses que perderam a sua moradia, pois tanto o Escritório de Direitos Humanos e a Defensoria Pública e o Ministério Público relatam que esse acréscimo é decorrente das facções criminosas e ao narcotráfico, com base nos estudos realizados pelo Laboratório de Estudos da Violência (LEV-UFC). Ainda nesse contexto assim diz o LEV-UFC:

“Em Fortaleza, os estudos realizados pelo Laboratório de Estudos da Violência (LEV-UFC), reconhecem a presença de 4 destas organizações, diferenciadas pela origem geografia: paulista, carioca, amazonense e cearense. Elas alternam períodos pacíficos, com outros em que os conflitos se acirram. As disputas pelo domínio dos territórios têm levado a formação de pares, ampliando ainda mais a violência em setores extremamente vulneráveis.”

A omissão do Estado em combater o crime organizado, principalmente nas comunidades mais carentes, mostra como as facções ditam as leis comandando a remoção da população, realizando a troca de uma família por outra, Paiva (2019) diz: "Enquanto as gangues e quadrilhas de traficantes se moviam em territórios estáticos, quando cada grupo dominava o seu pedaço, matando sem mexer no pedaço do outro, as facções invadem, matam, ocupam e expulsam moradores de duas casas".

Os conjuntos habitacionais do Projeto Minha Casa, Minha Vida, é um dos principais alvos das organizações criminosas, nos anos de 2017 a 2019 foram registrados 84 casos nas 406 unidades domésticas, sendo 65 desses casos localizados na Frente Expansão Sul de Fortaleza, onde se localiza mais de 25 entidades habitacionais, onde agora são locais de zona de guerra e tem leis regidas pelas facções.

O Mapa 9, feito pela Cartografia dos Territórios Populares, traz bairros na parte litorânea, como Cristo Redentor, onde a facção dominante é O GDE, Barra do Ceará, comandada pelo CV, já na parte sudoeste da cidade, vem com os bairros que ficam as margens do Rio Maranguapinho, como o Autran Nunes (CV), Genibau (CV), tem também o grande Siqueira com o Bom Jardim (GDE) e a Granja Lisboa (CV), como os maiores incidência de remoção vinculada ao tráfico no período de 2017 a 2019.

As facções escolhem os bairros pela localização territorial, e até pelo fato de alguns desses bairros já tiverem passado pelas obras do PAC, Urbanização de Favelas. Isso gera disputa entre facções rivais, que estas vão medir forças com outras, essas disputas geram mortes, violência, medo, ameaças e, no meio disso tudo, está o cidadão comum, trabalhador, dona de casa, crianças e idosos que ficam à mercê do crime organizado, esperando o vencedor do conforto para saber se vai poder permanecer no local onde mora ou terá que se mudar o mais rápido possível.

Ainda nesse contexto, tem-se as várias chacinas registrada no Estado, como a do Forró do Gago, a das Cajazeiras onde foram assassinadas quatorze pessoas, a chacina de Itapajé com 10 mortos, duas na cidade de Caucaia, na Sapiranga 5 vidas foram levadas, Juazeiro do Norte com 4 mortos, Sobral com 6 mortos, Limoeiro do Norte com 4 mortos, no bairro Serviluz com 5 mortos, Bairro Jardim das Oliveiras com 5 mortos, Pacatuba com 4 mortos, Porto das Dunas com 6 mortos, Horizonte com 5 mortos, Paraipaba com 4 mortos, Palmácia com 5 mortos, Ibareta com 7 mortos, o que chama a atenção dessas mortes, é em que muitos casos são de pessoas que não tem nada a ver com a facção dominante, só está passando na hora errada, e acaba sendo vítima (BORGES, 2022). Diante desse cenário a socióloga Ana Letícia Lins destaca bem o termo chacina: "A existência de um evento que a gente chama de chacina está

muito atrelada a forma com que os grupos criminosos encontram de mandar recados e demonstrar poder a inimigos de outros grupos criminosos. Não é possível entender a chacina como um evento isolado, fora das dinâmicas dos próprios grupos criminosos, na disputa pelo tráfico de drogas."

As vítimas das organizações criminosas ficam se ter para onde ir, e como vimos o Estado é omissivo, o judiciário além da lentidão, tem uma demanda muito alta está carregado, o executivo depende da aprovação da maioria da assembleia legislativa, a segurança pública precisa agir dentro da lei, não podendo se equiparar com os criminosos. As facções acabam que sendo um novo poder, pois criam o tribunal do crime, tipificam o crime que o cidadão cometeu, e esse mesmo tribunal julga, os deslocados ou perdem suas casas com tudo dentro, ou ficam e morrem, das maneiras mais cruéis que se possa imaginar, pois ali irão servir de exemplo para os demais.

Deveria ser criado um programa para abrigar essas famílias vítimas da violência, de ameaças e dos deslocamentos provocados pelas facções criminosas, fornecessem as condições básicas para essas famílias até que a situação fosse resolvida, e que houvesse o engajamento de todos os 184 municípios do Estado, pois o crime está no Ceará todo as remoções acontecem em todo o território.

TÓPICO 5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observou-se que a violação ao direito fundamental à moradia no Estado do Ceará, vem acontecendo de forma diária, através de uma série de ameaças que vão desde ligações, pichações, bilhetes e até por meio de recado repassado para familiares. Consequentemente, fazem as vítimas dessas violações sofrer por diversas maneiras, seja ela física ou psicológica, e por sua vez atingir todas as classes sociais, raças, etnias e culturais, mas no final quem sofre mais são as comunidades carentes, pois estão vivendo essa situação agora.

Após apontar o objetivo desta monografia, buscou-se investigar de maneira histórica o surgimento desse direito no nosso ordenamento jurídico, ao longo das nossas constituições passadas e da atual, que deveria ter a proteção e a garantia, não só da moradia, como a segurança, saúde e principalmente a proteção daquelas pessoas que se tornaram vítimas de uma organização criminosa, mas o que se pode observar, que o poder público prefere é se omitir, ou negar a existência desse fenômeno que vêm acontecendo não só na capital, como em todo o Estado.

A importância do Estado do Ceará para o crime organizado, essa guerra do tráfico pela região, é justamente pelo fator geográfico e da localização, estando próximo as principais rotas de acesso do tráfico, como Estados Unidos, África e a Europa, o fluxo de turista e a busca pelas drogas ilícitas, o surgimento das facções e até de suas ramificações, trazendo um clima de mortes, ameaças e expulsões nos bairros de Fortaleza e Regiões Metropolitanas.

A questão que permeia no mundo é que essas pessoas deslocadas pela violência urbana, principalmente as que não se encontram nas políticas habitacionais, não lhes é dado o direito de algumas tutelas como a prioridade de atendimento em delegacias, hospitais e no nosso poder judiciário, pois o tempo que se leva para julgar uma demanda judicial que envolva a questão de expulsão de moradores por facção, faz a vítima desistir ou simplesmente por medo de morrer ficar em silêncio e perder seu direito.

Importante descartar, também, a questão do aluguel social dado pelo município de Fortaleza, onde são ofertadas 1.000 vagas para aquelas pessoas inseridas em programas sociais como Cadastro Único, dessas vagas apenas 625 são preenchidas, não se sabe o porquê o restante não é preenchido, onde o município transfere recursos para às famílias que se enquadrem no programa, e deveria ser seguida pelos demais municípios na medida das suas condições. Uma crítica observada é a questão dos requisitos, pois um deles é a restrição para a pessoa que tenha um imóvel em seu nome, tornando assim, o programa apenas um sonho, pois como foi exposto no trabalho, essas vítimas das facções criminosas, tem uma moradia que, na maioria das vezes,

está legalizada, fazendo o aluguel social ser apenas um projeto que não está cumprindo a sua função principal.

Destaca-se como limitação do Estado a dificuldade em obter dados precisos, e atuais através do banco de dados de órgãos competentes, pois os poucos processos que tem, estão sob sigilo de justiça, sendo restrito o seu acesso. Foi impossível realizar a pesquisa de campo, pois a maioria dessas violações, ocorreram em comunidades carentes dominadas pelo crime organizado, onde eles mandam quem pode entrar ou sair. Decidiu-se buscar fontes alternativas de dados para fundamentar essa pesquisa. Mostrando-se positivo por tudo que foi captado, equiparando e cruzando informações para a formação desta monografia. E enquanto tiver famílias à mercê do crime organizado em situação de vulnerabilidade, o Estado e o Poder Público não se mobilizarem, e não haver uma integração das forças de segurança pública, as facções criminosas continuarão a mandar e desmandar, nos bairros periféricos e principalmente em comunidades carentes.

Por todo o exposto, conclui-se que é possível vencer essa batalha contra o crime organizado, tendo que haver políticas públicas, não só para proteger e garantir direitos e prerrogativas dessas famílias, como também incentivar a elas a fazerem denúncias anônimas, pois a principal dificuldade das forças de segurança pública é saber onde essas violações estão ocorrendo, e também uma maior fiscalização dos entes públicos, nos projetos Minha Casa e Minha Vida, por exemplo, fazendo visitas a essas famílias, para saber se elas ainda continuam habitando o imóvel que lhes foi dado, um Ministério Público trabalhando em parceria com a Defensoria Pública, pois os casos em que se tem registro foram através da defensoria, alguns deles tinham até os nomes dos envolvidos, articulação das polícias militares e civis na busca e na prisão desses envolvidos, e as autoridades federais, estaduais e municipais uma interação maior nessas comunidades, trazendo o cidadão de bem para perto, vendo as dificuldades que essas famílias vem sofrendo e não só na época das eleições atrás de votos.

REFERÊNCIAS

- ALECE. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. LEI N.º 14.965, de 13.07.11 (DO 21.07.11) - Programa de Locação Social. Disponível em: 2011. <https://bela.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/direitos-humanos-e-cidadania/item/1974-lei-n-14-965-de-13-07-11-do-21-07-11#:~:text=Autoriza%20o%20Estado%20do%20Cear%C3%A1,especifica%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em: 20 set 2022.
- BONAVIDES, Paulo. Prefácio. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011. INÁCIO, Gilson Luiz. Direito Social à Moradia & a Efetividade do Processo: Contratos do Sistema Financeiro da Habitação. Curitiba: Juruá, 2002.
- BONOTTO, Carmen Denise de Lemos. A concretização do Direito à Moradia a partir da Implantação de Políticas Públicas de Inclusão Social. 2006. 130 f. Dissertação (Mestrado)- Universidade de Santa Cruz (UNISC), Santa Cruz do Sul, 2006.
- BORGES, Messias. Diário do Nordeste. Facção criminosa GDE está perto do fim, afirmar Delegado da PF. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2022/01/10/estudo-aponta-que-nome-de-facao-foi-pesquisadono-google-no-ceara-antes-de-origem-no-amazonas.ghtml>. Publicado em: 10 jan 2022. Acesso em 06 mai 2022.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 mai 2022.
- CARDOSO, Izidório. Responsabilidade Civil e a Teoria da Perda de uma Chace no Ordenamento Jurídico Brasileiro. JusBrasil. 2016. Disponível em: <https://izidoriocardoso.jusbrasil.com.br/artigos/429261783/responsabilidade-civil-e-a-teoria-da-perda-de-uma-chace-no-ordenamento-juridico-brasileiro>. Acesso em: 24 set 2022.
- CEARÁ, Câmara Municipal de Fortaleza. Disponível em: <https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/ta/525/text?>. Acesso em 25 set 2022.
- CEARÁ. Portal Ceará Transparente. Disponível em: <https://cearatransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/paginas/o-estado-do-ceara#:~:text=O%20Estado%20do%20Cear%C3%A1%20fica,tem%20573%20quil%C3%B4metros%20de%20praias>. Acesso em: Acesso em 18 mai 2022.
- CIVIC. COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. Pessoas deslocadas pela violência Disponível em: <://www.icrc.org/pt/publication/pessoas-deslocadas-em-fortaleza>. Acesso em: 30 out 2022.
- CNN BRASIL. O mapa das áreas de risco no Brasil. Publicado em 06 mar 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/o-mapa-das-areas-de-risco-no-brasil/>. Acesso em: 29 de out 2022.

CORREIO DO POVO. Brasil tem mais de 5 milhões de moradias irregulares, diz IBGE. Publicado em: 19 mai 2020. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/geral/brasil-tem-mais-de-5-milh%C3%B5es-de-moradias-irregulares-diz-ibge-1.424317>. Acesso em: 30 out 2022.

DANTAS, Mateus. Diário do Nordeste. Pelo menos 264 pessoas foram expulsas de suas casas pelas facções. Disponível em <https://www.oxereta.com/noticia-1531729726-pelo-menos-264-pessoas-foram-expulsas-de-suas-casas-pelas-faccoes>. Publicado em 25 abr 2018. Acesso em 18 abr 2022.

DIÁRIO DO NORDESTE. Contrastes sociais marcam trechos da Praia do Futuro. Publicado em: 06 jun 2014. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/contrastes-sociais-marcam-trechos-da-praia-do-futuro-1.1052645>. Acesso em 20 mai 2022.

DIÁRIO DO NORDESTE. De 29 chacinas ocorridas no Ceará em sete anos, apenas uma foi a julgamento; 156 pessoas morreram. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/de-29-chacinas-ocorridas-no-ceara-em-sete-anos-apenas-uma-foi-a-julgamento-156-pessoas-morreram>. Acesso em: 08 nov 2022.

FORTALEZA. Prefeitura de Fortaleza. Programa Locação Social. Disponível em: <https://catalogodeservicos.fortaleza.ce.gov.br/categoria/habitacao/servico/360>. Acesso em: Acesso em 18 mai 2022.

FREITAS, Cadu. Diário do Nordeste. Nova Facção Domina região de Caucaia é suspeita de 18 homicídios. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/nova-facao-domina-regiao-decaucaia-e-e-suspeita-de-18-homicidios-1.2220346>. Publicado em 10 mar 2020. Acesso em 13 mai 2022.

GOUSSINSKY, Eugênio. Portal R7. Nordeste é nova rota de tráfico no Brasil. Publicado em 01 fev 2015. Disponível em: <https://noticias.r7.com/internacional/nordeste-e-nova-rota-de-trafico-no-brasil>. Acesso em: 13 set 2022.

GUIMARÃES, Luisa. Poder 360°. 38 Estados dos EUA autorizam algum tipo de uso da maconha. Publicado em 25 jun 2022, <https://www.poder360.com.br/internacional/38-estados-dos-eua-autorizam-algum-tipo-de-uso-da-maconha/#:~:text=Dos%20total%20de%2050%20Estados,o%20cultivo%20dom%C3%A9stic%20da%20cannabis>. Acesso em 21 set 2022.

LAVORATTI, Liliana. Direito só no papel - Falta de moradia afeta milhões de brasileiros. 51° Ed. São Paulo: Ipea, 2009.

LAVORATTI, Liliana. Muito mais que um simples teto. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. IPEA. Publicado em: 20 ago 2009. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/5063-muito-mais-que-um-simples-teto?highlight=WyJhdG12aWRhZGUiLCJlY29uXHUwMGY0bWljYSIsImVjb25cdTAwZjRtaWNhJyIsIidlY29uXHUwMGY0bWljYSIsLCJhdG12aWRhZGUiZWNvblx1MDEmNG1pY2EiXQ==>. Acesso em: 19 out 2022.

LEHAB. Laboratório de Estudos da Habilitação UFC Mapeamento. <http://www.lehab.ufc.br/wordpress/observatorio-das-remocoes/mapeamento/>. Acesso em: 30 out 2022.

LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. Uma abordagem populacional para um problema estrutural: a habitação. Petropolis: Vozes, 1988. Disponível em: http://www.sst.sc.gov.br/arquivos/id_submenu/230/publicacao_planhab_capa.pdf>. Acesso em: 20 de set de 2022.

MADEIRO, Carlos. Estratégico para o tráfico, Ceará vira centro de distribuição de droga e esconde guerra de facções. Publicado em 25 fev 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/02/25/estrategico-para-o-trafficoceara-vira-centro-de-distribuicao-de-drogas-e-esconde-guerra-de-faccoes.htm>. Acesso em 10 set 2022.

MANSO, Bruno Paes. A guerra: A Ascensão do PCC e o mundo do crime organizado no Brasil. 1ºed. São Paulo: Todavia, 2018.

MPCE, Ministério Público do Estado do Ceará. MPCE realiza audiência sobre famílias expulsa por facções criminosas. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/2018/05/16/mpce-realizaaudiencia-sobre-familias-expulsas-por-faccoes-criminosas/>. Publicado em 16 mai 2018. Acesso em 19 mai 2022.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nações Unidas, 217 (III) A, 1948, Paris, Disponível em: https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf Acesso em: 15 mai 2022.

NORBERG-SCHULZ, Christian. (1975). Existencia, Espacio y Arquitectura. Barcelona: Editorial Blume.

OLIVEIRA, Francisco (1971). Crítica à razão Dualista Ed. Brasilense/ CEBRAP, São Paulo.

PAIVA, Fábio. “Aqui não tem gangue, tem facção”: As transformações sociais do crime em Fortaleza. Bahia: Revista de Ciências Sociais do Centro de Estudos e Pesquisas em Humanidades, Universidade Federal da Bahia, 2019.

PAIVA, Thiago. Bem-dito. Lost racha no CV, criação de nova facção e ameaças de mortes. Disponível em: <https://bemditojor.com/lost-racha-no-cv-criacao-de-nova-facciao-e-ameacas-de-morte/>. Publicado em 10 abr 2020. Acesso em 09 mai 2022.

PAULINO, Nicolas. Diário do Nordeste. Pirambu conheça a história da maior favela de Fortaleza. Disponível em <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/pirambu-conhecaa-historia-da-maior-favela-de-fortaleza-1.3155457>. Publicado em 04 nov 2021. Acesso em 16 mai 2022.

PEDUZZI, Pedro. Agência Brasil. No Ceará, 27 estão presos suspeitos de expulsar famílias de suas casas. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-08/no-ceara-27-estao-presos-suspeitos-de-expulsar-familias-de-suas-casas> Publicado em 21 ago 2018. Acesso em 23 mai 2022.

PIRES, Artur. Socialidade juvenil em Fortaleza dos anos 1990/2000: Dos bailes funks às quadrilhas do tráfico. Revista Berro. Publicado em: 15 fev 2021. Disponível em: <https://revistaberro.com/series/antropologiadocrime/socialidade-juvenil-em-fortaleza-dos-anos-1990-2000-dos-bailes-funks-as-quadrilhas-do-trafico/>. Acesso em 19 mai 2022.

PONTE, Márcio Magalhaes; MACIEL, Sérgio José Ximenes; VASCONCELOS, Ana Marleiya Mendes. As mudanças ocorridas na organização das gangues após a intervenção do Primeiro Comando da Capital (PCC) e do Comando Vermelho na cidade de Sobral – Ceará. JusBrasil. Publicado em: 26 mai 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/66492/as-mudancas-ocorridas-na-organizacao-das-gangues-apos-a-intervencao-do-primeiro-comando-da-capital-pcc-e-do-comando-vermelho-na-cidade-de-sobral-ceara>. Acesso em: 18 mai 2022.

PORTAL CORREIO. Governo Federal entrega 384,1 mil moradias em todo o país em 2021. Publicado em 25 jan 2022. Disponível em: <https://portalcorreio.com.br/governo-federal-entrega-3841-mil-moradias-em-todo-o-pais-em-2021/>. Acesso em: Acesso em 19 mai 2022.

PORTAL G1. Relembre as maiores apreensões de drogas no Ceará dos últimos anos. Publicado em: 22 ago 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2022/08/22/relembre-as-maiores-apreensoes-de-drogas-no-ceara-dos-ultimos-anos.ghtml>. Acesso em: 21 set 2022.

PORTAL G1. Criminosos explodem bomba em viaduto e incendeiam veículos em oficina no 9º dia de ataques no Ceará. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/01/10/criminosos-explodem-bomba-em-viaduto-no-9o-dia-de-ataques-no-ceara.ghtml>. Acesso em: 25 out 2022.

PORTAL G1. Força Nacional chega ao Ceará para auxiliar no combate a ataque de facções. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/01/04/forca-nacional-chega-ao-ceara-para-auxiliar-no-combate-a-ataque-de-faccoes.ghtml>. Acesso em: 27 out 2022.

PORTAL G1. Disputa de facções cria 'rua fantasma' no Bairro Vila Velha, em Fortaleza. 18 jun 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/06/18/disputa-de-faccoes-cria-rua-fantasma-no-bairro-vila-velha-em-fortaleza.ghtml>. Acesso em> 21 mai 2022.

PRAZERES, Leandro. CV e Família do Norte exploram nova rota de tráfico de maconha na Amazônia. UOL Notícias. Publicado em: 26 fev 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/02/26/cv-e-familia-do-norte-exploram-nova-rota-de-trafico-de-maconha-na-amazonia.htm>. Aceso em: 25 out 2022.

REDAÇÃO, Diário do Nordeste. Facção criminosa expulsa policial de casa em Caucaia. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/facao-criminosaexpulsa-policial-de-casa-em-caucaia-1.2116590>. Publicado em 28 jun 2019. Acesso em 23 mai 2022.

RIBEIRO, Marcelo. Home, Mistérios. Quem inventou a casa? Disponível em: <https://hypescience.com/quem-inventou-a-casa/>, publicado em 14 jun 2013, Acesso em 01 set 2022.

ROLNIK, Raquel. Observatório de remoções. Cartografias dos Territórios Populares. 2020.

ROSA, Eliane M. Meira. A cidade antiga e a nova cidade. In: GARCIA, Maria (Coord.). A cidade e seu estatuto. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005
SILVA, Eduardo Araújo da. Crime Organizado: Procedimento Probatório. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SISNANDO, Jéssika. Jornal O Povo. Chefe de facção é investigado pela expulsão de 60 famílias na Praia do Futuro. Publicado em: 21 jul 2021. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2020/07/21/chefe-de-facciao-e-investigado-pela-expulsao-de-60-familias-na-praia-do-futuro.html>. Acesso em 20 mai 2022.

SISNANDO, Jéssika. Jornal OPOVO. Criminosos invadem casas e expulsam moradores. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2022/04/01/criminosos-invadencasas-expulsam-moradores-denuncia-fortaleza.html>. Publicado em 01 abr 2022. Acesso em 16 mai 2022.

SOUZA, Sérgio Inglesias Nunes de. Direito à Moradia e de Habilitação: Análise Comparativa e suas Implicações Teóricas e Práticas com os Direitos da Personalidade. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SPINK, Mary Jane Paris; MARTINS, Mário Henrique da Mata; SILVA, Sandra Luzia Assis.; SILVA, Simone Borges da. O Direito à Moradia: Reflexões sobre Habitabilidade e Dignidade. Psicologia: Ciência e Profissão. 2020, v. 40 Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003207501>. Acesso em 18 mai 2022.

UGEIRM SINDICATO. Periferias são as principais vítimas dos ataques de facções no Ceará. Disponível em: <https://ugeirmsindicato.com.br/periferias-sao-as-principais-vitimas-dos-ataques-de-faccoes-no-ceara/>. Acesso em: 25 out 2019.

WELLE, Deutsche. Poder 360. O Pablo Escobar Brasileiro e a rota turca da cocaína para a EU. Publicado em: 14 abr 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/internacional/o-pablo-escobar-brasileiro-e-a-rota-turca-da-cocaina-para-a-ue-dw/>. Acesso em: 18 set 2022.

VALENÇA, Márcio Moraes. Anotações críticas acerca da política habitacional brasileira. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (Coord.). Direito à moradia adequada: o que é, para quem serve, como defender e efetivar. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p341-354.

VASCO, Paulo Sergio. Estudo aponta que falta de saneamento prejudica mais de 130 milhões de brasileiros. Agência Senado. Senado Federal. Publicado em: 25 mar 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/03/estudo-aponta-que-falta-de-saneamento-prejudica-mais-de-130-milhoes-de-brasileiros>. Acesso em: 18 set 2022.